

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE "8 DE ABRIL"

CONTRATO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 376/2023, DO CONTRATO DE PROGRAMA Nº 003/2023, REFERENTE AO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS DE MOGI-GUAÇU, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE "08 DE ABRIL" E, DO OUTRO LADO, O DENOMINADO CONTRATANTE MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Pelo presente Instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU** pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF nº 45.301.264/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito **RODRIGO FALSETTI**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 22.784.386-1 SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº 268.525.708-00, com sede na Rua Henrique Coppi, nº. 200, Moro Do Ouro, na cidade de Mogi Guaçu – SP, doravante denominado **MUNICÍPIO CONTRATANTE**, e de outro lado **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE 8 DE ABRIL – CON8**, pessoa jurídica de Associação Civil de Direito Privado, sem fins econômicos, inscrito no CNPJ/MF nº 08.996.378/0001-07, neste ato representado por seu Presidente **PAULO OLIVEIRA E SILVA**, portador da cédula de identidade RG. nº 14.639.723 SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº 201.086.646-00, com sede na Rua Dr. José Alves, nº 403, Centro, CEP: 13.800-050, na cidade de Mogi Mirim – SP, doravante denominado **CONTRATADO**, nos termos da Lei de Licitações nº 14.133/21, da Lei de Consórcios Públicos nº 11.107/05, bem como da Legislação Municipal de ratificação do Protocolo de Intenções do CON8 nº 4.262, de 07/12/2006, entre si celebram o presente CONTRATO DE PROGRAMA, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Contrato de Programa de gestão compartilhada, atividades para atendimentos a população, a fim de complementar a Atenção Primária à Saúde (Odontológica), oferecendo serviços especializados em: endodontia, periodontia, cirúrgica bucal, próteses odontológicas e pacientes com necessidades especiais no município de Mogi Guaçu, considerando a Portaria nº 2.488/11.

Parágrafo Primeiro - O presente contrato de programa é celebrado com dispensa de licitação, conforme fundamento no art. 75, inciso XI, da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo Segundo - Considerando a natureza do presente Instrumento, a contratante poderá disponibilizar servidores municipais para atuarem na consecução do objeto.



Parágrafo Terceiro - Os serviços ora conveniados encontram-se discriminados no Plano de Trabalho, ANEXO III, que integra o presente Contrato, para todos os efeitos legais.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

A vigência inicial do presente instrumento é de **07 (sete) meses**, iniciando em **01/06/2023** até **31/12/2023**, podendo ser prorrogado por até 60 meses conforme conveniência das partes, enquanto se mantiver o funcionamento do serviço, mediante parecer técnico e formalização do respectivo termo de aditamento ao presente Instrumento, e desde que, não haja manifestação expressa em contrário, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término de sua vigência.

Parágrafo Primeiro - O presente Contrato de Programa não será prorrogado na existência de pendências referentes à prestação de contas devidas pelo CONTRATADO, nos termos da legislação em vigor e as instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Parágrafo Segundo - Na ocorrência de não prorrogação, ou rescisão do Contrato de Programa, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas até a data do rompimento, devendo o CONTRATADO apresentar ao MUNICÍPIO CONTRATANTE, no prazo de até 30 (trinta) dias do evento, a competente prestação de contas, sob pena de imediata adoção de medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Parágrafo Terceiro - No final da vigência do presente Contrato de Programa, caso não haja prorrogação, o CONTRATADO fica obrigado a devolver atualizado, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do seu efetivo Repasse, eventual saldo existente e não utilizado, assim como, os numerários relativos às despesas consideradas impróprias na análise das prestações de conta, descontados se houver os valores de dívidas e compromissos financeiros futuros/pendentes, bem como, se houver ações judiciais em curso.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO VALOR DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Parágrafo Primeiro - O Repasse do valor será em **COTA MENSAL** ocorrerá mediante apresentação pelo CONTRATADO ao MUNICÍPIO de Relatório indicando quais, em número e percentual, os atendimentos de usuários, conforme metas referenciadas no Plano Operativo (Anexo III).

Parágrafo Segundo - O Repasse será realizado com base na aprovação do relatório de atendimento, e serão pagos conforme aquisição de insumos e serviços solicitadas pela Secretaria de Saúde observados os seguintes prazos:

b) Efetivação do Repasse até o 4º (quarto) dia útil do mês, após aprovação.

Parágrafo Terceiro - Para a execução deste Contrato, serão destinados recursos financeiros no montante total de R\$ 639.467,44 (Seiscentos e trinta e nove mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e quarenta e quatro centavos), onerando a seguinte classificação orçamentária:

CEO: 3736 – 13.01.10.301.1001.2002.337170.95.3000156

Parágrafo Quarto - As despesas orçamentárias serão distribuídas da seguinte forma:

PREVISÃO DE DESPESA – CEO – CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS DE MOGI GUAÇU		MENSAL	NO PERÍODO DE 7 MESES
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	R\$ 17.199,77	R\$ 120.398,42
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$ 5.165,09	R\$ 36.155,65
3.1.90.91	SENTENÇAS JUDICIAIS	R\$ -	R\$ -
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 857,14	R\$ 6.000,00
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	R\$ 68.130,48	R\$ 476.913,37
3.3.90.47	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	R\$ -	R\$ -
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$ -	R\$ -
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 91.352,49</b>	<b>R\$ 639.467,44</b>

Parágrafo Quinto - O CONTRATADO deverá manter o recurso transferido em conta no Banco Caixa Econômica Federal – Agência 0323 – Mogi Mirim – Operação: 003 - Conta Corrente: 3364-3, aplicado exclusivamente no cumprimento dos compromissos decorrentes deste Contrato de Programa.

Parágrafo Sexto – Os recursos recebidos por este Instrumento deverão ser aplicados em fundos de investimentos, enquanto não forem empregados em sua finalidade.

Parágrafo Sétimo - O valor do Repasse poderá ser revisto mediante solicitação por ofício, justificada e comprovada à necessidade pelo CONTRATADO, com avaliação realizada pela Equipe de Monitoramento da Secretaria Municipal de Saúde, e disponibilidade orçamentária e financeira pelos cofres públicos.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO





Parágrafo Primeiro - Os Repasses financeiros serão efetuados, dentro dos prazos estipulados no presente termo, em parcelas **MENSAL** em moeda corrente, por meio de crédito bancário, mediante avaliação do cumprimento dos indicadores pactuados no Plano de Trabalho constante do Anexo III do presente, sendo que o volume realizado corresponderá a transferência de recursos:

Atividade	Volume Realizado	Transferência de Recursos
Volume da Produção CONTRATADO	Cumprimento de 80% a 100% das metas pactuadas	Repasso de 100% da parcela referida
	Cumprimento de 79,9% a 60% das metas pactuadas	Repasso de 90% da parcela referida
	Cumprimento de 59,9% a 50% das metas pactuadas	Repasso de 80% da parcela referida.

Parágrafo Segundo – As metas apresentadas no Plano de Trabalho (Anexo III) poderão ser revisadas a pedido da Equipe de Monitoramento da Secretaria Municipal de Saúde, mediante justificativa, por escrito, encaminhada ao Secretário de Saúde, que por sua vez, apresentará a nova proposta para o CONTRATADO, no caso de consenso entre as partes será elaborado Termo Aditivo com as alterações necessárias.

Parágrafo Terceiro - A prestação de contas dos recursos recebidos do MUNICÍPIO deverá ser apresentada pelo CONTRATADO em conformidade com os valores previstos no Plano de Trabalho, instrumento que é parte integrante do presente Contrato de Programa (Anexo III).

Parágrafo Quarto - O prazo da prestação de contas é até o dia 10 do mês subsequente ao recebimento dos recursos e deverá ser encaminhada por meio digital em correspondência eletrônica da Secretaria de Saúde.

Parágrafo Quinto – A prestação de contas acima não exime aquelas previstas junto a Estatuto Social e Regimento Interno do CONTRATADO.

Parágrafo Sexto - O saneamento de eventuais irregularidades na comprovação apresentada se dará no prazo máximo de 15 dias.

Parágrafo Sétimo - A prestação parcial das contas do mês dezembro será feita impreterivelmente até o último dia do mês subsequente.

Parágrafo Oitavo - Caso ocorram glosas nos pedidos de Repasses, os valores serão subtraídos do pagamento do mês da ocorrência da glosa, sendo justificado e motivado.



Parágrafo Nono - Na hipótese de ser identificada irregularidade sanável na prestação de contas, a critério do MUNICÍPIO CONTRATANTE, deverá o CONTRATADO providenciar a devida regularização e, se for o caso, efetuar recolhimento da importância devida ao erário municipal.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos destinados à CONTRATADA, somente poderão ser utilizados, com as seguintes despesas:

- a) Salários dos Profissionais do CEO – Dentistas, Assistentes Administrativos, Auxiliares e Técnicos Bucais de Saúde / Provisão de Férias/ 13º Salário /Encargos / Possíveis rescisões / Vale Alimentação e Vale Transporte
- b) Sentenças Judiciais
- c) Aquisição de Equipamentos
- d) Aquisição Material de Consumo/Limpeza/ Escritório;
- e) Tarifas Bancárias;
- f) Remuneração e aperfeiçoamento do corpo técnico, e demais profissionais de Saúde diretamente envolvidos na execução do CEO – CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS;
- g) Realização de atividades meio, necessárias ao funcionamento do Serviço de Atenção Básica;
- h) Aquisição de material didático e informativo, destinado ao cumprimento do Objeto deste Contrato;

**Parágrafo Único** – Fica expressamente vedada a utilização dos recursos em finalidades diversas do estabelecido acima.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES

Parágrafo Primeiro - O CONTRATADO é responsável pelo pagamento dos encargos da legislação trabalhista e obrigações sociais previdenciárias e securitárias decorrentes da contratação de pessoal para a execução do presente Contrato de Programa, mediante o pedido de Repasse do valor mensal pelo MUNICÍPIO CONTRATANTE, conforme fixado nas Cláusulas Terceira, Parágrafo Primeiro, Segundo, e Plano de Trabalho.

Parágrafo Segundo: No caso de a CONTRATANTE ceder servidores para execução do Contrato, a responsabilidade por todas as obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, securitárias e indenizatórias que incidir sobre os servidores cedidos será única e exclusivamente do Município, não recaindo ao CONTRATADO qualquer responsabilidade, seja de forma principal, subsidiária ou solidária.

Parágrafo Terceiro - O CONTRATANTE será responsável pela elaboração e manutenção da escala dos profissionais, devendo obrigatoriamente, ratificá-las.



Parágrafo Quarto - O CONTRATADO deverá apresentar Prestação de Contas nos termos da legislação específica, nas instruções n.º: 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, além das instruções contidas no ANEXO II.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

A execução do presente Instrumento será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

Parágrafo Primeiro - O CONTRATADO deverá facilitar ao MUNICÍPIO através de sua Secretaria Municipal de Saúde, a realização de auditorias nos registros, documentos, instalações, serviços, cronograma de desembolso, referentes à execução do objeto deste Contrato de Programa e a aplicação dos recursos financeiros transferidos e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da Secretaria de Saúde, designados para tal fim.

Parágrafo Segundo – Poderá ser realizada auditoria a qualquer momento.

Parágrafo Terceiro - A fiscalização exercida pela SECRETARIA DE SAÚDE sobre os serviços do CONTRATADO não eximirá o CONTRATADO da sua plena responsabilidade perante os órgãos competentes ou para com os pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo.

Parágrafo Quarto - Em qualquer hipótese é assegurado ao CONTRATADO amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos e o direito à interposição de recursos.

#### CLAUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO deverá atender todas as determinações da Secretaria Municipal de Saúde do município contratante para a execução do Objeto descrito na Cláusula Primeira e, ainda, o quanto se segue:

- a) Promover a atenção integral de todas as linhas de cuidado do Ministério da Saúde.
- b) Prevenir e controlar os agravos decorrentes das doenças crônicas em atendimentos individuais e coletivos.
- c) Manter-se fiel a Política Nacional de Atenção às Urgências;
- d) Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- e) Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
- f) Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Contrato;
- g) Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;



- h) Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- i) Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;
- j) Atender as diretrizes da Política Nacional e Estadual de Humanização;
- k) Submeter-se às regras e normativas do SUS em todas as esferas;
- l) Alimentar e atualizar os sistemas de informação vigentes disponibilizados pela Secretaria de Saúde com as informações completas, acerca dos serviços prestados e procedimentos realizados, visando a ampliação e a capacidade de análise da situação de saúde através de indicadores direcionando as ações necessárias;
- m) Permitir acesso ao MUNICÍPIO CONTRATANTE, independentemente de prévio agendamento de data, toda a documentação de responsabilidade do CONTRATADO, referente ao desenvolvimento do objeto do presente Contrato de Programa;
- n) Atender aos padrões mínimos de qualidade, definidos pelos órgãos normativos do sistema de saúde, inclusive ter seus projetos aprovados pela Secretaria de Saúde do MUNICÍPIO CONTRATANTE;
- o) Permitir livre acesso, a qualquer tempo, de servidores designados pelo município contratante, devidamente identificados, na área relativa ao desenvolvimento das atividades contratadas (exceto na ambulância em atendimento) para efetuar inspeções, sem restrição de tempo de permanência;
- p) Respeitar e atender no que couber todas as Leis Federais, Estaduais e Municipais, aplicáveis à atividade, bem como satisfazer, por sua conta, quaisquer exigências legais decorrentes da execução do presente Contrato de Programa;
- q) Atender às notificações do MUNICÍPIO CONTRATANTE e do Tribunal de Contas do Estado, referentes à execução deste Contrato de Programa;
- r) Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;
- s) Não divulgar dados ou informações a que venha ter acesso, referente ao presente Contrato de Programa, salvo se expressamente autorizado pelo MUNICÍPIO CONTRATANTE, respeitando as disposições da legislação vigente;
- t) Aplicar os recursos financeiros repassados, observando-se rigorosamente o disposto neste instrumento;
- u) Prestar contas ao MUNICÍPIO CONTRATANTE, mensalmente, nos termos da legislação específica e das Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- v) Prestar contas ao CONTRATANTE, mensalmente, nos termos da legislação específica e das instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
- w) Cumprir o Plano de Trabalho.

#### CLÁUSULA NONA - DA QUALIFICAÇÃO DO PESSOAL

Os profissionais contratados para realização do objeto definido na Cláusula Primeira deverão ter comprovada capacidade técnica, com formação adequada ao serviço desempenhado e estar em dia com suas obrigações



- I. Os profissionais responsáveis pelos serviços de odontologia deverão ter formação em curso de odontologia, em nível superior, por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação, e deverão ainda estar registrados no, e, quites com o respectivo Conselho profissional;
- II. Os profissionais responsáveis pelos serviços de Assistente Administrativo deverão ter formação de Ensino Médio Completo e Conhecimento em Informática;
- III. Os profissionais responsáveis pelos serviços de Auxiliar de Saúde Bucal deverão ter formação de Ensino médio – curso auxiliar em saúde com registro no CRO.

Os profissionais contratados para a execução do Objeto deste contrato, poderão ser remanejados para atuarem em qualquer das unidades relacionadas no item III do Plano de Trabalho, sob avaliação e autorização da Secretaria de Saúde, mantendo os parâmetros de Avaliação e Monitoramento, frente as Metas Pactuadas.

- a) Os profissionais contratados para a execução do Objeto deste contrato serão submetidos a Avaliação de desempenho probatório a se realizar com 30 e 60 dias de contratação e posteriormente anuais para todos os profissionais contratados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO CONTRATANTE

O MUNICÍPIO CONTRATANTE, pela sua Secretaria Municipal de Saúde, deve procurar assegurar a observância de padrões mínimos de qualidade pelo CONTRATADO, mediante as seguintes competências:

I - Avaliar mensalmente:

- a) as prestações de contas apresentadas pelo CONTRATADO;
- b) o fiel cumprimento das obrigações do CONTRATADO assumidas no presente Contrato de Programa, observadas as metas pactuadas no Plano de Trabalho, que é parte integrante deste Instrumento.

II- editar normas complementares para a organização e funcionamento do objeto mencionado na Cláusula Primeira;

III- supervisionar periodicamente a equipe de trabalho do CONTRATADO nas questões metodológicas e financeiras, avaliando a execução das medidas e propondo as reformulações que entender cabíveis;

IV - os pedidos de Repasses dos recursos financeiros destinados à execução das atividades do presente Contrato de Programa, conforme disposto na Cláusula Quinta c/c o Plano de Trabalho anexo, respeitando as determinações contidas no art. 184 da Lei nº 14.133/21 e suas alterações, serão feitos quando solicitados pelo CONTRATADO, em até 04 (quatro) dias úteis, desde que devidamente aprovada a prestação de contas do último Repasse realizado;

V – enviar os numerários dos Recursos dos Pedidos de Repasses impreterivelmente no prazo acima;

VI - fiscalizar e coordenar a execução do objeto do Contrato de Programa;

VII - participar da definição do cronograma das ações estabelecidas, para o acompanhamento técnico/administrativo ao programa instalado;



VIII - registrar, monitorar, avaliar e acompanhar de forma contínua e sistemática o desempenho do atendimento técnico clínico/pedagógico e resultados do Serviço da **CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS – CEO.**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

Parágrafo Primeiro – Visando a melhoria na qualidade do atendimento à população, os partícipes poderão propor a readequação, redução ou ampliação do presente Contrato mediante Termo de Aditamento.

Parágrafo Segundo - Será autorizada a realização de suplementação orçamentária visando reforço de dotação que se tornaram insuficientes, desde que devidamente justificado pela Secretaria de Saúde, mediante ofício.

Parágrafo Terceiro – As transferências/remanejamentos de dotações orçamentárias serão realizadas mediante ofício devidamente fundamentado da Secretaria de Saúde e servirão para realocar créditos orçamentários dentro de uma mesma categoria de programação, desde que haja demonstração de saldo suficiente.

Parágrafo Quarto - Fica vedada a redistribuição dos recursos, oriundos deste Instrumento, repassados ao Consórcio Intermunicipal de Saúde "08 de Abril" para outros entes consorciados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

Caberá a rescisão do contrato de forma amigável ou pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

Parágrafo Primeiro - O CONTRATADO reconhece, desde já, os direitos do MUNICÍPIO CONTRATANTE nos casos previstos nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/21, no que for compatível com a natureza deste Contrato de Programa.

Parágrafo Segundo - O Contrato será rescindido pelo cometimento de infração legal ou descumprimento de qualquer de suas cláusulas, podendo ser denunciado para rescisão pelos partícipes, a qualquer tempo, mediante notificação prévia com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, através de comunicação por ofício e demonstração de cálculo dos valores pendentes e despesas a serem rescindidas (despesas vincendas).

Parágrafo Terceiro - Em caso de inadimplemento - atrasos - contratual na transferência total ou parcial do Pedido de Repasse o MUNICÍPIO CONTRATANTE será oficiado dos valores que serão corrigidos conforme previsto no artigo 1º-F da Lei 9.494/97 (com redação dada pela Lei 11.960/09) e Decisão do STF ADIN 5348, a aplicação dos seguintes encargos: juros de mora segundo o índice de remuneração da caderneta de poupança e correção monetária com base no IPCA-E.



Parágrafo Quarto - A rescisão amigável será possível sempre que o ente consorciado não mais vislumbrar interesse público na manutenção do contrato de programa, ressalvado as obrigações já constituídas, que não serão prejudicadas, cabendo notificação prévia com justificativa do ato, de prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, devidamente instruída dos motivos técnicos e jurídicos da rescisão bem como de demonstrativo das indenizações eventualmente devidas, que deverão ser previamente pagas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS DO SUS

O CONTRATADO deve promover e assegurar o efetivo reconhecimento e a aplicação dos direitos assegurados aos usuários do Sistema Único de Saúde, observando, especialmente, a Portaria de Consolidação – PRC nº 1, de 28 de setembro de 2017, do Ministério da Saúde, a qual Consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do SUS; a Lei nº 13460, de 26.6.2017, que dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública; e a Resolução nº 553/CNS, de 9.8.2017, que aprova a atualização da Carta dos Direitos e Deveres da Pessoa Usuária da Saúde, dispõe sobre as diretrizes dos Direitos e Deveres da Pessoa Usuária da Saúde.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS


Todas as solicitações, reclamações, exigências ou observações dos usuários relativas ao presente Programa, somente produzirão efeitos se processadas por escrito, dirigidas ao serviço de OUVIDORIA da Secretaria de Saúde de Mogi Guaçu.

Fica eleito o Foro Judicial da comarca de Mogi Mirim, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, ou casos omissos, com renúncia expressa das partes, de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem justas e concordes, assinaram as partes, o presente Contrato de Programa em **11 (ONZE) laudas**, com **04 (quatro) anexos**, impressos em 02 (duas) vias de iguais teor e forma, assistidas por 02 (duas) testemunhas infra qualificadas.

Mogi Mirim, 01 de junho de 2023.





---

p/ MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU  
RODRIGO FALSETTI  
Prefeito



---

p/ CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE 08 DE  
ABRIL  
PAULO DE OLIVEIRA E SILVA  
Presidente

Ciente e de acordo



---


LUIS AUGUSTO JOB  
OAB/SP N° 207.855  
SECRETÁRIO JURÍDICO CON8




---

ADRIANA HELENA FRANCO GUIDOTTI  
CRA/SP N° 083391  
SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA CON8

Testemunhas:



Luciano Firmino Vieira  
Secretário(a) de Saúde



Marice Costa Porto de Moraes  
Coordenador (a) do Con8



ANEXO I  
CONTRATO DE PROGRAMA Nº 003/2023

Celebrado entre o Município de Mogi Guaçu e o Consórcio Intermunicipal de Saúde '8 de Abril':

i. DOS DOCUMENTOS:

- a)  Certificado de Regularidade de Situação (CRS) do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), fornecido pela Caixa Econômica Federal, nos termos da lei nº 8063 de 11 de maio de 1990, dentro de sua validade;
- b)  Certidão Negativa de Débito (CND), referente às obrigações previdenciárias (INSS), dentro de sua validade;
- c)  Certidão Conjunta Negativa de Débito Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria da Fazenda Nacional, - PGFN do Ministério da Fazenda, dentro de sua validade;
- d)  Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa – CNDT;
- e)  Certidão de regularidade junto à Secretaria da Receita Estadual ou declaração assinada pelo presidente e/ou contador responsável da entidade de que esta não possui inscrição estadual nem débitos pendentes junto a Fazenda Estadual;
- f)  Certidão de Tributos Municipais – Mobiliários e Imobiliários fornecida pela Prefeitura Municipal;
- g)  Termo de Ciência e Notificação atualizado, conforme instrução normativa do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.



**TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO (Contratos)  
(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu

**CONTRATADO:** Consórcio Intermunicipal de Saúde "08 de Abril"

**CONTRATO Nº:** 003/2023 – CEO – CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS

Constitui objeto do presente Contrato de Programa de gestão compartilhada, atividades para atendimentos a população, a fim de complementar a Atenção Primária à Saúde (Odontológica), oferecendo serviços especializados em: endodontia, periodontia, cirúrgica bucal, próteses odontológicas e pacientes com necessidades especiais no município de Mogi Guaçu, considerando a Portaria nº 2.488/11.

**ADVOGADO:** LUIS AUGUSTO PEREIRA JOB - OAB/SP 207.855 E-mail: juridico@con8.org.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1) ESTAMOS CIENTES DE QUE:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2) DAMO-NOS POR NOTIFICADOS PARA:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



Mogi Mirim, 01 de junho de 2023

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

**NOME:** Paulo de Oliveira e Silva

**CARGO:** Presidente – Con8

**CPF:** 201.086.646-00

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

**NOME:** Adriana Helena Franco Guidotti

**CARGO:** Secretária Administrativa – Con8

**CPF:** 096.749.398-65

**ASSINATURA:** \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**PELO CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu

**NOME:** Rodrigo Falsetti

**CARGO:** Prefeito Municipal

**CPF:** : 268.525.708-00

**ASSINATURA:** \_\_\_\_\_

**PELA CONTRATADA:**

**NOME:** Paulo de Oliveira e Silva

**CARGO:** Presidente do Con8

**CPF:** 201.086.646-00

**ASSINATURA:** \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

**NOME:** Luciano Firmino Vieira

**CARGO:** Secretário Municipal de Saúde de Mogi Guaçu

**CPF:** 120.632.988-23

**ASSINATURA:** \_\_\_\_\_

**GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

**NOME:** Luciano Firmino Vieira

**CARGO:** Secretário Municipal de Saúde de Mogi Guaçu

**CPF:** 120.632.988-23

**ASSINATURA:** \_\_\_\_\_

(\*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).



ANEXO II

CONTRATO DE PROGRAMA Nº 003/2023

Celebrado entre o Município de Mogi Guaçu e o Consórcio Intermunicipal de Saúde '8 de Abril':

i. DAS INSTRUÇÕES A SEREM SEGUIDAS:

1. Balancete mensal do Ativo e Passivo ou D.R.E. (Demonstrativo da Receita e da Despesa), onde conste em separado todos os recursos recebidos (Municipal – Estadual – Federal), devidamente assinado pelo Contador com CRC;
2. Relatório de Prestação de Contas para o Município conforme descrito junto ao Evento 8 do IPC 10 (Contabilização de Consórcios Públicos) do Ministério da Fazenda.



Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu  
Secretaria Municipal da Saúde de Mogi Guaçu  
Estado de São Paulo

**ANEXO III – PLANO DE TRABALHO - CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS**

**CONTRATO DE PROGRAMA Nº 003/2023, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU E CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE “08 DE ABRIL”**

**1- IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO:**

Complementar a Atenção Primária à Saúde (Odontológica), no Município de Mogi Guaçu, através da manutenção de funcionamento do CEO de Mogi Guaçu (Centro de Especialidades Odontológicas), oferecendo serviços especializados em: endodontia, periodontia, cirúrgica bucal e pacientes com necessidades especiais no município de Mogi Guaçu.

**2- INFORMAÇÕES CADASTRAIS**

**CONTRATADA**

<b>Razão Social:</b> Consórcio Intermunicipal de Saúde 08 de Abril			
<b>CNPJ:</b> 08.996.378/0001-07			
<b>Endereço:</b> Rua Dr. José Alves, nº 403 – Centro			
<b>Cidade:</b> Mogi Mirim			<b>UF:</b> SP
<b>CEP:</b> 13800-050		<b>Telefone:</b> (19) 3891-4489 / 3818-4505	
<b>E-mail:</b> administrativo@con8.org.br			
<b>Banco:</b> CEF	<b>Agência:</b> 0323	<b>C/C:</b> 003 - 3364-3	<b>Praça de Pagamento:</b> Mogi Mirim

**RESPONSÁVEIS**

<b>RESPONSÁVEL PELA INSTITUIÇÃO:</b> Luciano Firmino Vieira		
<b>CPF:</b> 120.632.988-23	<b>RG:</b> 21.822.282-8	<b>Órgão Expedidor:</b> SSP/SP
<b>CARGO:</b> Secretário de Saúde	<b>Função:</b> Secretário de Saúde	
<b>Endereço:</b> Av. Padre Jaime, 1422 – Jd. Selma		
<b>Cidade:</b> Mogi Guaçu		<b>UF:</b> SP
<b>CEP:</b> 13.844-070	<b>Telefone:</b> (19) 3811-7272	
<b>Responsável Técnico:</b> Mário Sergio Vedovelo Litordi		
<b>CPF:</b> 079.646.248-81	<b>RG:</b> 15.310.895	<b>Órgão Expedidor:</b> SSP/SP





Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu  
Secretaria Municipal da Saúde de Mogi Guaçu  
Estado de São Paulo

<b>Cargo:</b> Diretor de Saúde Bucal	<b>Função:</b> Coordenador do CEO
<b>Endereço:</b> Av. Washington Luiz, 1168 - Vila São Carlos	<b>Cidade:</b> Mogi Guaçu - SP
<b>CEP:</b> 13.847-120	<b>Telefone:</b> (19) 9.9719-0212

### **3 – APRESENTAÇÃO**

O Presente Plano de Trabalho foi elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde do município de Mogi Guaçu, gestora do Sistema Único de Saúde- SUS e pelo consorcio "8 de abril", tem como objetivo definir as ações, os serviços, as atividades, as metas quantitativas e qualitativas dos indicadores pactuados entre as partes.

### **4 - OBJETIVO ESPECÍFICOS:**

Atender à demanda por serviços especializados em odontologia;

Ampliar a oferta de procedimentos odontológicos com a incorporação de procedimentos especializados, além dos básicos.

Manter em funcionamento o C.E.O. "Dr. José Cesar Martins".

Qualificar as equipes de atenção básicas odontológicas (U.B.S.) através do Apoio Matricial ofertando Capacitação/ Treinamentos para a mesma.

Executar as atividades e serviços de odontologia especializada conforme portaria 599/GM de 23 de março de 2006. Nas seguintes atividades:

Diagnóstico bucal, com ênfase no diagnóstico e detecção do câncer bucal;

Periodontia especializada;

Cirurgia oral menor dos tecidos moles e duros, Endodontia;

Atendimento a portadores de necessidades especiais;

Ações e os serviços, serão executados no C.E.O., avenida Washington Luiz, 1168 – Vila São Carlos, no horário de funcionamento de segunda a sexta-feira das 7h30 às 17h00.

### **DIMENSIONAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**

<b>CARGO</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>	<b>QUANTIDADE DE CONTRATADOS</b>
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	40h	2
DENTISTA - CIRURGIÃO	40H	1
<b>TOTAL</b>		<b>3</b>



Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu  
Secretaria Municipal da Saúde de Mogi Guaçu  
Estado de São Paulo

---

**5 – JUSTIFICATIVA**

Complementação junto ao CEO - Centro de Especialidade Odontológica seguindo programa Brasil Sorridente – Política Nacional garantindo ações de promoção, prevenção e recuperação da saúde bucal da população. O CEO deve realizar uma produção mínima mensal em cada especialidade, definida na Portaria 1.464/GM, de 24 de junho de 2011.

**6- PLANO DE TRABALHO**

- Comprometer-se por meio de seu corpo técnico a comparecer em todas as reuniões, capacitações convocadas, oferecidas pela SMS- Secretaria Municipal de Saúde, assim como multiplicar junto à rede básica e especializada as diretrizes estabelecidas;
- Estabelecer fluxo de movimentação de pessoal sempre que necessárias coberturas, férias e licença, sendo obrigatório a atualização por escrito a SMS das mudanças e atualização no CNES em tempo real;
- Manter o Sistema CNES atualizado;
- O expediente da Unidade- CEO, sendo que se convencionou o horário: 7:00 às 17:00 hs. Não sendo permitido o fechamento da Unidade para o almoço, devendo ser garantido mediante revezamento do horário prandial.
- Garantir a contratação dos profissionais devidamente inscritos e ativos nos respectivos Conselhos de Classe e deverá possuir processo seletivo interno próprio;
- Validar junto a SMS, protocolos de rotinas administrativas de funcionamento, protocolos assistenciais e de atendimento escritos, atualizados e assinados pelo Diretor/Responsável Técnico ou pelo Diretor Clínico quando determinado pelo Conselho Profissional. As rotinas devem abordar todos os processos envolvidos na assistência, que contemplem desde os aspectos organizacionais até os operacionais e técnicos.
- A unidade deverá possuir o prontuário único do paciente informatizado, com as informações completas do quadro clínico e sua evolução, intervenções e exames realizados, todos devidamente descritos de forma clara e precisa, datados, assinados e carimbados pelos profissionais responsáveis pelo atendimento (médicos, equipe de enfermagem e demais profissionais de saúde que o assistam). Os prontuários deverão estar devidamente ordenados no sistema e com cópia no Serviço de Arquivo de Prontuários, à disposição das equipes de fiscalização e auditoria.
- Deverá implantar Serviço de Atendimento ao Usuário (SAU- ouvidoria) interna nos serviços para facilitar o acesso da população em queixas, sugestões e elogios do qual fica subordinado as diretrizes da Ouvidoria Municipal e Sistema OuvidorSus;





Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu  
Secretaria Municipal da Saúde de Mogi Guaçu  
Estado de São Paulo

**6.1 CARACTERIZAÇÃO GERAL DOS SERVIÇOS E ATIVIDADES PACTUADAS E CONTRATADAS – METAS QUANTITATIVAS**

META	ESPECIFICAÇÃO	PROFISSIONAL	INDICADOR FÍSICO	QUANTIDADE	PONTOS (20)
1	Procedimentos básicos (pacientes com necessidades especiais)	Cirurgião-dentista especialista em pacientes com necessidades especiais / Auxiliar de gabinete odontológico TSB	Atendimentos com procedimento mensal	110 procedimentos	5 PONTOS
2	Procedimentos de periodontia	Cirurgião-dentista especialista em periodontia / Auxiliar de gabinete odontológico TSB	Atendimentos com procedimento mensal	90 procedimentos	5 PONTOS
3	Procedimentos de endodontia	Cirurgião-dentista especialista em endodontia / Auxiliar de gabinete odontológico TSB	Atendimentos com procedimento mensal	60 procedimentos	3 PONTOS
4	Procedimentos de cirurgia oral	Cirurgião-dentista especialista em buco-maxilo facial / Auxiliar de gabinete odontológico TSB	Atendimentos com procedimento mensal	90 procedimentos	5 PONTOS
5	Radiografias panorâmicas	Cirurgião-dentista especialista em radiologia	Atendimentos com procedimento mensal	150 procedimentos	2 PONTOS

**6.2 CARACTERIZAÇÃO GERAL DOS SERVIÇOS E ATIVIDADES PACTUADAS E CONTRATADAS – METAS QUALITATIVAS**

	INDICADORES	PERCENTUAL METAS	PERIODICIDADE AVALIAÇÃO	MEMÓRIAS DE CÁLCULO	PONTOS (20) MÊS
1	Reunião de Equipe mensal dos Colaboradores com ATA de reunião e Reunião Mensal	100%	mensal	Documento que comprove a validação da implantação, bem como, cópia da ata e lista de presença	05 PONTOS
2	Taxa de Satisfação (satisfeito) dos Usuários no serviço	>=85%	bimestral	Nº de usuários satisfeitos / Total de usuários x100	05 PONTOS
3	Apresentação de cronograma para ações coletivas e matriciamento	100%	bimestral	Apresentar relatório no período	05 PONTOS
4	Entrega da prestação de contas completa na data indicada do contrato	100%	Mensal	Entrega na data indicada do contrato (entre o dia 05 à dia 10 do mês subsequente a competência)	05 PONTOS



Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu  
Secretaria Municipal da Saúde de Mogi Guaçu  
Estado de São Paulo

### 6.3- MONITORAMENTO

O monitoramento dará com reuniões da comissão acompanhadora, para análise das prestações de contas mensais e uma análise dos indicadores e metas propostas.

Deverá ocorrer por amostragem a vistoria in loco das unidades envolvidas mensalmente por membros da Comissão para garantia da qualidade do projeto. Os check lists deverão ser apresentados nas reuniões mensais da Comissão e serem registrados em ata

### 7 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Previsão de Início: 01/06/2023		Previsão de Término: 31/12/2023
Número de parcelas: 07	Valor de cada parcela: R\$ 91.352,49	Total: R\$ 639.467,44

Os recursos descritos serão utilizados, seguindo o objeto específico e Plano de Trabalho, item 6.

Os recursos repassados pelo MUNICÍPIO CONTRATANTE para a execução do objeto no Contrato de Programa deverão ser utilizados para as seguintes finalidades:

- Salários dos Profissionais do CEO – Dentistas, Assistentes Administrativos, Auxiliares e Técnicos Bucais de Saúde / Provisão de Férias/ 13º Salário /Encargos / Possíveis rescisões / Vale Alimentação e Vale Transporte
- Sentenças Judiciais
- Aquisição de Equipamentos
- Aquisição Material de Limpeza/ Escritório;
- Tarifas Bancárias;
- Remuneração e aperfeiçoamento do corpo técnico, e demais profissionais de Saúde diretamente envolvidos na execução do CEO – CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS;
- Realização de atividades meio, necessárias ao funcionamento do Serviço de Atenção Básica;
- Aquisição de material didático e informativo, destinado ao cumprimento do Objeto deste Contrato;

### 8- AUTENTICAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto à Secretaria de Saúde de Mogi Guaçu, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos ou dotações consignadas nos orçamentos deste Poder na forma deste plano de trabalho.

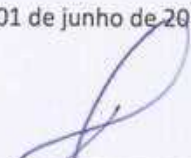


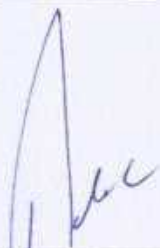


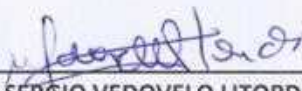
Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu  
Secretaria Municipal da Saúde de Mogi Guaçu  
Estado de São Paulo

---

Mogi Mirim, 01 de junho de 2023

  
\_\_\_\_\_  
**LUCIANO FIRMINO VIEIRA**  
Secretário de Saúde de Mogi Guaçu  
MUNICÍPIO CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
**PAULO DE OLIVEIRA E SILVA**  
Presidente CON8  
CONTRATADA

  
\_\_\_\_\_  
**MARIO SERGIO VEDOVELO LITORDI**  
RG nº: 15.310.895  
COORDENADOR DO CEO

ANEXO IV

PLANO ORÇAMENTÁRIO CENTRO DE ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO - CEO DE MOGI GUAÇU

Plano Orçamentário MOGI GUAÇU		Vigência: 01/06/2023 a 31/12/2023
DOTAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	CEO - Centro de Especialidades Odontológicas
3.1.90.11.00	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	120.398,42
31901101	Vencimentos E Salários	
31901143	13º Salário	120.398,42
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	36.155,65
31901301	Fgts	9.631,88
31901302	Contribuições Previdenciárias - Inss	25.319,79
31901399	Outras Obrigações Patronais - PIS	1.203,98
3.1.90.91.00	Sentenças Judiciais	0,00
31909199	Outras Sentenças Judiciais	0,00
3.3.90.30.00	Material De Consumo	6.000,00
33903007	Gêneros De Alimentação	0,00
33903009	Material Farmacológico	0,00
33903021	Material De Copa E Cozinha	0,00
33903028	Material De Proteção E Segurança	2.000,00
33903036	Material Hospitalar	2.000,00
33903099	Outros Materiais de Consumo	2.000,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	476.913,37
33903910	Locação De Imóveis	0,00
33903916	Manutenção E Conservação De Bens Imóveis (PREDIAL)	0,00
33903917	Manutenção E Conservação De Máquinas E Equipamentos	0,00
33903940	Programa De Alimentação Do Trabalhador	6.956,25
33903943	Serviços De Energia Elétrica	0,00
33903944	Serviços De Água E Esgoto	0,00
33903948	Serviço De Seleção E Treinamento	0,00
33903950	Serviço Médico-Hospitalar, Odontológico E Laboratoriais	464.709,62
33903958	Serviços De Telecomunicações	0,00
33903972	Vale-Transporte	2.100,00
33903978	Limpeza E Conservação	0,00
33903981	Serviços Bancários	1.147,50
33903990	Serviços De Publicidade Legal (PUBLICAÇÃO JORNAL)	2.000,00
4.4.90.52.00	Equipamentos E Material Permanente	0,00
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>639.467,44</b>

p/ MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU  
RODRIGO FALSETTI  
Prefeito

p/ CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE 08 DE ABRIL  
PAULO DE OLIVEIRA E SILVA  
Presidente